



REGULAMENTO PROPSAM 2023

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em
Psiquiatria e Saúde Mental (PROPSAM) - IPUB/UFRJ



PROPSAM

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UFRJ





Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL (PROPSAM/UFRJ)

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto de Psiquiatria, oferecidos pelo Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM organizar-se-ão conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ e na Resolução CEPG 01/2006. O Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental terá por objetivos:

- a) formar docentes e pesquisadores habilitados cientificamente para a transmissão e produção de conhecimentos em Psiquiatria e Saúde Mental;
- b) desenvolver dispositivos de análise para compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo da doença mental;
- c) promover a integração teórica e prática da Psiquiatria e Saúde Mental com metas de atendimento à saúde em geral.

Art. 2º Para cumprir seus objetivos, as atividades do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental serão realizadas em dois níveis:

- a) Mestrado: que visará à capacitação para a docência, em ensino de graduação, e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes em Psiquiatria e Saúde Mental.
- b) Doutorado: que visará à capacitação para a docência, na graduação e pós-graduação, e à formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos domínios da Psiquiatria e Saúde Mental.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação abrangerão duas áreas de concentração: Psiquiatria e Saúde Mental. Essas áreas visarão fornecer conhecimentos teóricos e práticos para o estudo científico dos transtornos mentais, possibilitando a correlação entre os objetivos didáticos, a formação básica e o embasamento para posterior desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar. Os docentes e discentes vincular-se-ão ao Programa através de uma dessas linhas de pesquisa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental, organizado sob a forma de um Programa, será administrado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, colegiado com constituição e atribuições estabelecidas neste Regulamento e demais regulamentações do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ. A Comissão Deliberativa do PROPSAM deverá ser formada, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do programa de pós-graduação, como descrito na Resolução CEPG 03/2009 e suas atualizações. Deverá ser composta pelo Coordenador(a) Geral do PROPSAM, um representante dos discentes e oito docentes do PROPSAM. Seus membros serão escolhidos em assembleia geral do corpo docente permanente, pelo voto direto. A renovação da Comissão Deliberativa ocorrerá a cada dois anos.

§1º O Coordenador Geral e seu substituto eventual serão eleitos por voto direto do corpo docente do PROPSAM e de seus discentes regularmente matriculados, através de eleição convocada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, para um mandato de dois anos, permitindo-se duas reconduções.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§2º O Coordenador Geral e substituto eventual deverão pertencer ao Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental da UFRJ, com título de Doutor, ou equivalente, e estar em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas.

§3º Os nomes indicados para coordenador do programa de Pós-Graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG para o que cada um dos designados deverá apresentar o currículo Lattes, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§4º O representante do Corpo Discente será escolhido por voto direto de sua categoria (discentes regularmente matriculados no PROPSAM), sem a interferência da coordenação do programa, podendo permanecer por quatro períodos letivos.

Art. 5º Em sua ausência, o Coordenador Geral será substituído pelo seu substituto eventual. Em caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral, o substituto eventual assumirá interinamente até a realização de novas eleições.

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete:

- a) presidir as reuniões da Comissão Deliberativa do PROPSAM, devidamente registradas em ata;
- b) dar execução ao disposto neste Regulamento, bem como implantar as decisões da Comissão Deliberativa do PROPSAM, zelar pelo seu fiel cumprimento e coordenar a manutenção das atividades do Curso de Pós-graduação;
- c) supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do PROPSAM;
- d) propor modificações na organização e estrutura do PROPSAM,
- e) fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos;
- f) representar a coordenação do PROPSAM em reuniões administrativas e científicas;
- g) responder pelo PROPSAM junto às instâncias superiores da UFRJ;
- h) designar (mediante processo de seleção descrito), suspender e cancelar, quando for o caso, bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme normas vigentes da CAPES e CNPq;
- i) ampla divulgação dos editais concernentes ao PROPSAM e seleção de interessados, quando for o caso.
- j) realizar, apoiado por uma equipe por ele determinada, o preenchimento da Plataforma Sucupira (ou seu equivalente) e demais prestações de contas às agências governamentais a respeito do funcionamento e produção do programa;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- k)** excepcionalmente, caso haja vacância da Representação Discente, a Coordenação do Programa deverá convocar uma reunião aberta a todo o corpo discente regularmente matriculado no programa, com ampla divulgação física e digital via endereço eletrônico de seus discentes e publicação em suas redes oficiais, com pelo menos uma semana de antecedência. Nesta reunião, os discentes participantes deverão instituir uma comissão responsável pelas atribuições descritas no inciso XI, artigo 28 deste Regulamento;
- l)** elaborar o calendário, levando em consideração o calendário acadêmico proposto pelo CEPG, e o plano de atividades do Programa que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM sessenta dias antes da data prevista para o início das atividades de cada período letivo;
- m)** indicar os nomes dos responsáveis pelas disciplinas do Programa, que serão submetidos a aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM, observadas as normas do Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG);
- n)** propor à Comissão Deliberativa do PROPSAM a criação, extinção e substituição de disciplinas;
- o)** coordenar a elaboração das linhas e projetos de pesquisa que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM;
- p)** apresentar à Comissão Deliberativa do PROPSAM os conteúdos programáticos das disciplinas do Programa, para discussão e aprovação;
- q)** propor à Comissão Deliberativa do PROPSAM a composição de Comissões, que se fizerem necessárias ao andamento dos Cursos, formadas por, no mínimo, três docentes do Programa.

§1º O Coordenador Geral será auxiliado em suas funções por ao menos um Secretário Executivo, que contará com a assistência administrativa de uma secretaria acadêmica estruturada para a manutenção dos registros docentes e discentes dos Cursos, bem como de todos os demais documentos referentes ao Programa.

§2º O substituto eventual do Coordenador Geral do PROPSAM deverá observar o disposto neste artigo sempre que substituí-lo, conforme o disposto no artigo 5º deste Regulamento.

Art. 7º A Comissão Deliberativa do PROPSAM tem como atribuições:



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- a) zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRJ, documento anexo à Resolução CEPG 01/2006 e de seu próprio Regulamento;
- b) aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores;
- c) coordenar o estágio probatório para ingresso nos cursos de Pós-Graduação;
- d) coordenar a distribuição de disciplinas;
- e) colaborar com orientadores, pesquisadores e discentes no sentido do melhor funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- f) elaborar os relatórios para as instituições de fomento e coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa;
- g) pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes ao Programa de pós-graduação, tais como alteração de conceito em disciplina, atribuição de conceito J (Abandono Justificado) e trancamento de matrícula;
- h) elaborar e aprovar edital de seleção para o Mestrado e Doutorado do PROPSAM;
- i) estabelecer critérios para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no PROPSAM;
- j) verificar a legalização do visto de entrada e permanência no país durante a vigência da bolsa concedida a discente estrangeiro com situação regular no país e devidamente matriculado no PROPSAM, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios;
- k) admissão no Doutorado de candidato sem o título de Mestre, desde que preenchidos os requisitos do Art. 15, alínea g;
- l) credenciamento de docente externo como 2º orientador;
- m) aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese, conforme Resoluções CEPG nº 04/2020 e suas atualizações.

§1º Comissão Deliberativa do PROPSAM reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, mediante convocação feita pelo Coordenador Geral com no mínimo uma semana de antecedência ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador Geral ou 2/3 de seus membros. As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e serão sempre registradas em ata.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§2º Os membros da Comissão Deliberativa do PROPSAM que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas, serão automaticamente desligados da Comissão.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PROPSAM, responsável pela execução das atividades de ensino, pesquisa e direção acadêmica, será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no país, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou obtido no exterior e devidamente reconhecido no Brasil.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do Programa de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Docente visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664 de 23 de julho de 1987(Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – docente que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – docente em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

IV- docente aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica deste Conselho Universitário;

V- funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de pós-graduação;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII- profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de pós-graduação.

§3º Não será exigido o reconhecimento de título de doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no exterior.

§4º Na composição do PROPSAM são exigidos, no mínimo, 12 docentes permanentes, podendo o docente atuar como permanente em até 3 programas, da mesma ou de outra instituição, conforme o disposto na Portaria CAPES 81/2016, e no documento da área Medicina II. Os docentes permanentes devem corresponder a pelo menos 70% dos docentes do programa.

§5º Conforme Portaria CAPES 81/2016, integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participação em projetos de pesquisa do PPG;

III – orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 9º Para ser credenciado no PROPSAM, o docente deverá ter o título de Doutor, conforme disposto no Art. 8º deste Regulamento e apresentar:

- a)** pelo menos um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na Plataforma Lattes, em andamento ou criado para ser desenvolvido no Programa;
- b)** pelo menos duas publicações nos últimos dois anos em periódicos indexados nas bases *ISI Web of Knowledge*, SCOPUS ou Medline, classificados nos dois estratos superiores do último QUALIS CAPES disponível (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>) relacionadas com a linha de pesquisa em que o docente pretende atuar;
- c)** orientação de discentes em nível de Mestrado ou Doutorado;
- d)** proposta de disciplinas a serem ministradas no PROPSAM.

§1º Todos os integrantes do corpo docente do PROPSAM deverão estar diretamente engajados em uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

§2º Para permanecer como docente do PROPSAM, todos os docentes, permanentes e colaboradores, deverão:

- a)** manter produção científica regular em periódicos de qualidade, avaliada a cada dois anos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM;
- b)** manter atualizadas todas as bases de dados pertinentes, principalmente o seu currículo na Plataforma Lattes;
- c)** oferta anual de disciplinas;
- d)** constância em orientação de dissertações e/ou teses e atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos acadêmicos e técnicos. Nenhum docente poderá ficar mais de dois anos consecutivos sem orientar;
- e)** docentes permanentes deverão ter pelo menos um artigo científico como primeiro ou último autor nos últimos dois anos, em periódico classificado nos dois estratos superiores do Qualis CAPES mais atual e indexado nas bases *ISI Web of Knowledge*, SCOPUS ou Medline.

§3º A não observância das exigências descritas no parágrafo anterior ensejará o desligamento do docente;

§4º Docentes Visitantes e pesquisadores em estágio de pós-doutoramento supervisionados por docentes permanentes do PROPSAM somente poderão oferecer disciplinas no PROPSAM depois de autorizados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§5º Quanto ao número de orientandos, seguindo recomendação da área Medicina II da CAPES, cada docente permanente orientará, idealmente, de 3 a 8 discentes, somados todos os programas em que atua. O número de orientandos além desse limite só será aceito após aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM e devidamente justificado em termos de produção intelectual acima da média do PROPSAM.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO NO CURSO

Art. 10 As inscrições nos Cursos de Pós-Graduação serão abertas semestralmente, constando em Edital Público de Seleção as determinações quanto ao número de vagas, políticas de ações afirmativas (conforme a Resolução CEPG 118/22 e suas atualizações), prazo para as inscrições e exigências a serem cumpridas pelo candidato.

Art. 11 Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado os graduados em curso superior de qualquer área de conhecimento e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único: Só poderão candidatar-se à área de concentração em Psiquiatria os candidatos graduados em Medicina. Os candidatos graduados em outros cursos devem se inscrever na área de concentração em Saúde Mental.

Art. 12 Poderão inscrever-se no Curso de Doutorado os possuidores do Grau de Mestre em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único: Só poderão inscrever-se na área de concentração em Psiquiatria os candidatos que, além de cumprirem a exigência contida no caput deste artigo, sejam



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

graduados em Medicina. Para a área de Saúde Mental, os candidatos devem ter atividade pós-graduada, profissional e/ou docente, relacionada à área de Saúde Mental.

Art. 13 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) original e cópia do diploma de graduação (para Mestrado) e de graduação e Mestrado (para Doutorado), para ser autenticado pela secretaria do PROPSAM;
- c) original e cópia da carteira de identidade, CPF, para ser autenticado pela secretaria do PROPSAM;
- d) currículo Lattes atualizado e impresso;
- e) para os candidatos ao Mestrado, projeto de dissertação elaborado junto com o possível orientador, definindo o cronograma e atividades de pesquisa e cópia do diploma de graduação;
- f) para os candidatos ao Doutorado, projeto de tese elaborado junto com o possível orientador, definindo o cronograma e atividades de pesquisa e cópia dos diplomas de graduação e Mestrado;
- g) uma foto 3x4 recente;
- h) cópia do artigo científico ou de documento que comprove o aceite do artigo, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- i) carta do orientador do Estágio Probatório, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- j) comprovação de proficiência do idioma inglês, para candidatos ao Mestrado e Doutorado, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- k) para os candidatos inscritos em curso de residência, carta formal do supervisor direto e do chefe da residência, endereçada à Comissão Deliberativa do PROPSAM, autorizando a participação do residente no processo de seleção do PROPSAM para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: De acordo com o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ratifica-se a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art.14 A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita com base nos seguintes critérios:

- a) avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição;
- b) avaliação do Currículo Lattes e Histórico Escolar;
- c) avaliação de estágio probatório, de no mínimo seis meses, e Projeto de Pesquisa vinculado ao PROPSAM.
- d) arguição, em sessão pública, do projeto de dissertação perante os membros da Comissão de Seleção do PROPSAM, observadas as regras descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- e) comprovação de proficiência do idioma inglês, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- f) o discente não lusófono deverá apresentar no ato da matrícula do processo seletivo a comprovação de proficiência em língua portuguesa e inglesa (exceto aqueles residentes em países cujo idioma oficial seja o inglês);
- g) para a efetivação de matrícula, estando indisponível o diploma de graduação, será aceita declaração de titulação de graduação, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. O diploma deverá ser apresentado, obrigatoriamente, até um ano após matrícula no curso;
- h) para efetivação de matrícula, o candidato portador de diploma de curso de graduação obtido em instituição estrangeira, deverá apresentá-lo devidamente revalidado no Brasil no ato da matrícula do processo seletivo, na forma de tramitação simplificada ou formal, de acordo com o caso, observada a Resolução CEPG nº 05/2019 e suas atualizações.

Art. 15 A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição;
- b) avaliação do Currículo Lattes e Histórico Escolar;
- c) avaliação de estágio probatório, de no mínimo seis meses, e Projeto de Pesquisa vinculado ao PROPSAM;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- d)** arguição, em sessão pública, do projeto de tese perante os membros da Comissão de Seleção do PROPSAM, observadas as regras descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- e)** comprovação de proficiência do idioma inglês, observadas as exigências descritas no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- f)** o discente não lusófono deverá apresentar no ato da matrícula do processo seletivo a comprovação de proficiência em língua portuguesa e inglesa (exceto aqueles residentes em países cujo idioma oficial seja o inglês);
- g)** poderá candidatar-se ao Doutorado, sem o título de mestre, o candidato que cumprir as exigências do artigo 13 deste Regulamento e do edital de seleção vigente do PROPSAM. O candidato deverá ainda possuir ao menos 3 (três) artigos nos últimos 3 (três) anos em coautoria com seu futuro orientador, como primeiro ou último autor, em periódicos classificados nos dois estratos superiores do Qualis CAPES mais atual, e tiver desempenho compatível com perfil de pesquisador. A indicação deverá ser feita pelo futuro orientador do candidato e este deverá ser docente permanente do PROPSAM;
- h)** ingressarão direto no Doutorado, sem passar pelo Estágio Probatório, sem participar do Processo de Seleção e sem realizar prova de idiomas, os candidatos que cursarem o Mestrado no PROPSAM, defenderem suas dissertações em período menor ou igual a 18 (dezoito) meses contados de seu ingresso no curso, obtiverem conceito A em todas as disciplinas cursadas no Mestrado, conseguirem uma publicação em periódico científico internacional (base *ISI Web of Knowledge*, *SCOPUS* ou *PubMed/Medline*), como primeiro ou último autor, escrito durante o Mestrado e nos últimos 2 (dois) anos, receberem a recomendação da banca de dissertação para cursar diretamente o Doutorado e continuarem com o mesmo orientador. O candidato que se beneficiar desta alínea terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da defesa da dissertação do Mestrado e observado o calendário de atividades acadêmicas aprovado pelo CEPG, para se matricular no Doutorado do PROPSAM, devendo apresentar a documentação necessária descrita no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;
- i)** estarão isentos do Estágio Probatório os candidatos a Doutorado que cursarem o Mestrado no PROPSAM e continuarem com o mesmo orientador. O candidato a Doutorado que se beneficiar desta alínea e atender a todos os demais requisitos exigidos no Edital de Seleção de Mestrado e Doutorado do PROPSAM, terá o prazo de um ano, contado da data da defesa da dissertação do Mestrado, para se inscrever e obter aprovação no processo de seleção de Doutorado do PROPSAM;
- j)** para a efetivação de matrícula, estando indisponíveis os diplomas de graduação e Mestrado, serão aceitas declarações de titulação de graduação, emitida por Instituição de



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e de pós-graduação emitida por curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES. Os diplomas requeridos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, até um ano após matrícula no curso;

k) para efetivação de matrícula, os discentes titulados no exterior devem apresentar seus respectivos diplomas de graduação e Mestrado. Caso estes ainda não tenham sido devidamente revalidados e reconhecidos no Brasil, deverá ser feita a revalidação e reconhecimento através de tramitação simplificada ou formal, de acordo com o caso, observada a Resolução CEPG nº 05/2019 e suas atualizações. Estão liberados da apresentação do título de Mestre os candidatos ao curso de Doutorado que preenchem os critérios para Doutorado sem o título de Mestre, como descrito na alínea g deste artigo.

Art. 16 Os critérios e normas de seleção serão estabelecidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e explicitados em Edital Público de Seleção. A Comissão de Seleção será constituída pelo Coordenador Geral e por outros docentes permanentes do programa designados pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 17 Compete à Comissão de Seleção:

- a)** examinar e apreciar a documentação regulamentar apresentada pelos candidatos inscritos;
- b)** avaliar os candidatos nos itens previstos no Edital;
- c)** classificar os candidatos em ordem decrescente de desempenho global, ad referendum da Comissão Deliberativa do PROPSAM responsável pela homologação dos resultados.

Art. 18 O número de vagas será condicionado à capacidade de orientação do Corpo Docente. Observado o limite de vagas estipulado no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM, os candidatos habilitados serão matriculados em ordem decrescente de classificação.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

CAPÍTULO III



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

DA MATRÍCULA

Art. 20 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras deste Regulamento e pelo Edital do PROPSAM. As matrículas em cursos de Mestrado ou Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a dois e quatro anos, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas. O período de matrícula, bem como as exigências para sua efetivação, constará no Edital de Seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM;

Parágrafo único: Em caso de não efetivação do total de matrículas, no prazo previsto em Edital, serão convocados novos candidatos habilitados nas provas de Seleção, em número necessário e na ordem estabelecida, de acordo com os critérios e normas adotados.

Art. 21 Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I – a discente gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
- II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico, a ser definido pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 22 O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula, com a devida justificativa por escrito, que será julgado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participadas atividades acadêmicas;

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, para o mestrado, e doze meses, para o doutorado, consecutivos ou não;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§3º O trancamento de matrícula interromperá a contagem dos prazos referidos no Art.20, respeitando o disposto no parágrafo acima;

§4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 20, não será contado tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 21.

§5º O discente que se inscrever em alguma disciplina e abandoná-la sem o devido trancamento receberá grau D, salvo nos casos previstos no Art. 21.

Art. 23 O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROPSAM, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 20.

§1º o discente deverá apresentar justificativa por escrito e com anuência do orientador para o pedido de prorrogação;

§2º o período total de prorrogação dos cursos não poderá ultrapassar seis e doze meses, respectivamente, para cursos de Mestrado e Doutorado, consecutivos ou não;

§3º Ao pedido de prorrogação deverá ser anexada versão preliminar da dissertação ou da tese;

§4º A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 24 O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - obtiver conceito "D" em duas disciplinas durante o curso de Mestrado;

II - obtiver conceito "D" em três disciplinas durante o curso de Doutorado;

III – obtiver conceito “D” por duas vezes na mesma disciplina, nos cursos de Mestrado ou Doutorado;

IV - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

V - descumprir os prazos regulamentares.

Art. 25 O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão, condicionada à aprovação da Comissão Deliberativa do PROPSAM, decorrido um ano do cancelamento e mediante submissão a novo processo de seleção, devendo, para tanto, apresentar documentação atualizada.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§1º em caso de readmissão, o discente reger-se-á pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão;

§2º o aproveitamento de disciplinas dentre as cursadas anteriormente com aprovação far-se-á até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar, desde que sua obtenção não ultrapasse três anos.

§3º Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas nas quais o discente obteve, no mínimo, conceito B, respeitado o limite de carga horária estipulado no parágrafo anterior.

Art. 26 Discentes de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de cursos de graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) poderão matricular-se em disciplinas isoladas do PROPSAM, desde que haja concordância dos docentes responsáveis pelas disciplinas e do Coordenador de Pós-Graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

§1º no ato da inscrição o discente deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino Superior atestando a regularidade de sua matrícula (matrícula ativa) em curso de graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º os discentes deverão respeitar os prazos de inscrição e desistência de disciplinas (trancamento) do PROPSAM;

§3º O PROPSAM poderá autorizar a inscrição em disciplina isolada do Programa de discentes matriculados na graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para posterior aproveitamento, ressaltando-se que os créditos obtidos na disciplina da Pós-Graduação não poderão ser contados para integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

Art. 27 Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ, salvo nos casos em que um discente concluinte começar um outro curso de Mestrado ou Doutorado, mediante autorização do CEPG.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

CAPÍTULO IV

DOS DISCENTES

Art. 28 Ao Corpo Discente compete:

- I. atualizar, por escrito, suas informações cadastrais junto à secretaria do PROPSAM, pois a comunicação será feita, preferencialmente, via e-mail;
- II. cumprir todos os prazos estabelecidos nas normas do PROPSAM;
- III. manter compromisso ético com seus achados;
- IV. reconhecer que os dados obtidos em suas pesquisas realizadas no PROPSAM são de propriedade do laboratório ao qual está vinculado. Embora o discente responsável pela pesquisa e coleta dos dados tenha prioridade na autoria dos trabalhos científicos, no caso de desistência ou abandono, estes dados ainda poderão ser utilizados pelos integrantes do seu laboratório, respeitando-se os preceitos éticos de autoria científica;
- V. comunicar vínculo empregatício que impeça o recebimento de bolsa;
- VI. dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;
- VII. manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista CAPES OU CNPq;
- VIII. ressarcir a CAPES ou CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- IX. devolver a CAPES e CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente, caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial pela respectiva agência de fomento;
- X. dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo PROPSAM, CAPES e/ou CNPq;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- XI. eleger representante discente para compor a Comissão Deliberativa do PROPSAM, observada a Resolução 13/20 do CEPG e suas atualizações.

§1º: Doutorandos bolsistas deverão ministrar aulas nas disciplinas de seus orientadores. Atividade Didático Pedagógica I e Atividade Didático Pedagógica II são as disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado que servem a este propósito;

§2º: Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES ou CNPq, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido com as seguintes expressões, no idioma do trabalho (usualmente na seção *acknowledgments*):

1 – Bolsistas CNPq:

- a) se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil".

- b) se publicado em coautoria:

"Bolsista do CNPq - Brasil".

2 – Bolsistas CAPES:

- a) Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

- 3 -** Outros financiamentos devem ser citados de acordo com as orientações de cada agência de fomento/edital.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DE DISCIPLINAS E DE ORIENTAÇÃO

Art. 29 A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

Art. 30 As disciplinas e suas respectivas cargas horárias serão registradas no cadastro de Disciplinas da UFRJ.

Art. 31 A avaliação das disciplinas discente será feita através da carga horária de atividades pedagógicas e do coeficiente de rendimento acumulado (CRA).

Art.32 As disciplinas do PROPSAM da UFRJ poderão ser ofertadas de acordo com um dos seguintes regimes:

I - Integralmente Remoto (IR)

II - Remoto e Presencial (RP), que pode acontecer sob duas formas:

a) Semipresencial: combinação de atividades remotas e presenciais para todos os discentes.

b) Híbrido: parte dos discentes no modo remoto síncrono e parte dos discentes no modo presencial.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

III - Integralmente Presencial (IP)

§1º As atividades didáticas remotas deverão estar assentadas nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento. As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da disciplina e poderão ser gravadas e disponibilizadas aos discentes matriculados na turma correspondente. A criação de disciplinas nas modalidades semipresencial ou a distância, atenderá ao disposto no Art. 37 da Resolução CEPG 01/2006, e suas atualizações.

§2º O total da carga horária de atividade pedagógica das disciplinas nas modalidades IR e RP nunca ultrapassará os 20% (vinte por cento) do total da carga horária do discente, exceto para discentes que residam fora do estado do Rio de Janeiro, que poderão cursar até 2/3 da carga horária de atividade pedagógica nas modalidades IR e RP, mediante a aprovação do orientador e da Comissão Deliberativa do PROPSAM. O pedido de realização das disciplinas no formato IR e RP deverá ser justificado, com comprovante de residência e carta de anuência do orientador encaminhada à coordenação no ato da inscrição das disciplinas.

Art. 33 A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Mestre será de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único: O curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a um ano.

Art. 34 A carga horária de atividade pedagógica para obtenção do título de Doutor será de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Parágrafo único: O curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos.

Art. 35 É facultado ao discente do PROPSAM, com a concordância por escrito do seu orientador, cursar até 1/3 (um terço) da sua carga horária exigida para Mestrado ou Doutorado em outros Programas de Pós-Graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), desde que os referidos Programas de Pós-Graduação tenham conceito CAPES igual ou superior ao do PROPSAM.

§1º o pedido de transferência da carga horária da disciplina, dirigido à Comissão Deliberativa do PROPSAM, deverá conter o nome da disciplina, a ementa, a carga horária, o método de



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

avaliação utilizado, o aproveitamento do discente e o nome e titulação do docente responsável pela disciplina;

§2º poderão ser transferidas somente as cargas horárias obtidas em disciplinas nas quais o discente tenha obtido, no mínimo, conceito B nos últimos dois anos, respeitado o disposto no caput e parágrafos anteriores deste artigo;

§3º o pedido de reconhecimento de disciplinas aproveitadas será apreciado pela Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§4º o pedido de transferência de carga horária de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação deverá ser feito até seis meses antes da data prevista para a defesa e dirigido à Comissão Deliberativa do PROPSAM.

Art. 36 A orientação do Mestrando ou Doutorando será de responsabilidade de um ou dois orientadores, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao Programa de Pós-graduação e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou pertencente ao Programa de Pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 10º, parágrafo 2º, IV da Resolução CEPG 1/2006.

§1º No caso de haver dois orientadores, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, ambos deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§2º Em casos excepcionais, o discente poderá solicitar a troca de orientador, encaminhando justificativa fundamentada por escrito para avaliação da Comissão Deliberativa do PROPSAM.

§3º Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e registrado no histórico escolar do discente.

Art. 38 O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos conceitos:

- I - A (excelente)
- II - B (Bom)
- III - C (Regular)
- IV - D (Deficiente)

§1º Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

§2º Não poderá permanecer matriculado no PROPSAM, o discente que apresentar o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a 1,0 ao final do 1º período; 1,5 ao final do 2º período e 2,0 ao final do 3º período.

Art. 39 A critério do docente responsável, a indicação “I” (incompleta) será concedida ao discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-lo em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo Único: A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D”, caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 40 O CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A=3; B=2; C=1; D=0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único: As disciplinas com indicação “I” (Incompleto), “J” (Abandono Justificado), ou “T” (Dispensa de disciplina) deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

CAPÍTULO II

ESTÁGIO NO EXTERIOR E DIPLOMAÇÃO EM COTUTELA



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 41 Alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRJ, e visando a cooperação internacional da pós-graduação com instituições estrangeiras, e a formação de recursos humanos de excelência, aptos para ensino e pesquisa de alta qualidade, com experiência internacional, o PROPSAM realiza dois tipos de colaboração internacional para seus discentes: (1) os estágios de Doutorado no exterior através da adesão aos editais doutorado sanduíche no exterior (PDSE) ou Print, ambos da CAPES e (2) Cotutela, como definida a seguir:

Cotutela: A Universidade Federal do Rio de Janeiro desenvolve parcerias com instituições de ensino e pesquisa no exterior, através de diplomação em cotutela.

§1º A diplomação em cotutela prevê a outorga de dois diplomas de igual teor, da UFRJ e da instituição estrangeira, ao candidato que tiver cumprido as exigências acadêmicas da titulação pleiteada nos termos previstos no Acordo de Cotutela, de acordo com a Resolução CEPG - nº 01/2017 e suas atualizações.

§2º Os Acordos de Cotutela devem observar a proteção à propriedade intelectual e explicitar os termos referentes à transferência de tecnologia, respeitadas as regulamentações de cada país.

§3º A realização de Cotutela Múltipla só pode ser feita através de Acordo de Tutela Múltipla envolvendo três ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu* (nacionais ou estrangeiros), sempre envolvendo dois ou mais discentes e obedecendo as normas descritas na Resolução 03/2021 CEPG/UFRJ, ou suas atualizações.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 42 Será considerado apto para a obtenção do grau de Mestre o discente que:

1- cumprir a carga horária mínima de 360 horas em disciplinas, necessariamente incluindo as obrigatórias do PROPSAM, observado o Art. 33 deste Regulamento;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- 2- obter um coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo 2,0;
- 3- apresentar um trabalho final, defesa de dissertação, que comprove pesquisa formal e contribuição para a área de Psiquiatria ou Saúde Mental, demonstrando conhecimento da metodologia científica, sob orientação de um docente do PROPSAM. A dissertação deverá ser aprovada por uma banca examinadora e constará em ata.

Art. 43 Será considerado apto para a obtenção do grau de Doutor o discente que:

1. cumprir a carga horária mínima de 450 horas em disciplinas, necessariamente incluindo as obrigatórias do PROPSAM, observado o Art. 34 deste Regulamento;
2. qualificar o projeto de tese e obter aprovação no prazo de 2 (dois) anos após o ingresso no curso. O intervalo entre o exame de qualificação e a defesa da tese de Doutorado será, no mínimo, de três meses;
3. obter um coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo 2,5;
4. apresentar um trabalho final, defesa de tese, que comprove pesquisa formal, com contribuição original e relevante ao conhecimento da área de Psiquiatria ou Saúde Mental, orientada por um docente do Programa. Essa tese deverá ser aprovada por uma banca examinadora e constará em ata;

Art. 44 A composição da Banca Examinadora de Qualificação será proposta pelo doutorando e seu orientador e aprovada pela Coordenação do PROPSAM. A banca examinadora de qualificação será composta por 3 membros (orientador, um membro interno e um membro externo), de áreas afins, com título de Doutor ou equivalente. A banca examinadora de qualificação deverá contar com a participação de pelo menos um membro externo ao PROPSAM. Serão designados pelo doutorando e seu orientador também dois membros suplentes para as bancas de qualificação (um interno e um externo). O(s) orientador(es) do trabalho presidem a Banca Examinadora. O resultado do exame de qualificação constará em ata do PROPSAM. Qualquer docente não vinculado ao PROPSAM é considerado externo, mesmo que seja servidor da UFRJ.

§1º A composição das bancas examinadoras de qualificações deve observar as recomendações do Ministério Público do Rio de Janeiro, conforme breve resumo apresentado a seguir:

- a. **CONFLITO DE INTERESSES:** sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

- b. **TITULAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA PARA OS MEMBROS DA BANCA:** seja exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- c. **EXOGENIA:** sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.
- d. O conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-discentes da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

§2º Opcionalmente, candidato(a) e membros da banca de Qualificação poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- a. Haja concordância, por escrito, do candidato;
- b. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;
- c. O "link" de acesso público seja previamente divulgado;
- d. Os membros da banca enviem um e-mail, preferencialmente de conta institucional, confirmando a concordância com o resultado registrado em ata após a defesa.
- e. O presidente da banca assine a ata de defesa pelos membros da banca que participaram remotamente. A ata de defesa deve mencionar a participação por videoconferência ao lado do nome do membro da banca.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 45 O Grau de Mestre e de Doutor será concedido ao discente que cumprir o disposto nos Art.42 e 43, respectivamente e obtiver aprovação, em defesa pública, na dissertação ou tese por Banca Examinadora qualificada.

Art. 46 A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, exceto a parte pós-textual, que pode ser redigida em outras línguas quando necessário.

Art. 47 A Banca examinadora de Mestrado e Doutorado será composta por membros titulares e suplentes, todos com títulos de Doutor ou equivalente, obtidos há mais de dois anos.

§1º A Banca Examinadora será proposta pelo candidato e seu orientador e aprovada pela Comissão Deliberativa do PROPSAM. Deverá ser composta por três membros, para o exame de dissertação de Mestrado e de cinco membros para o exame de tese de Doutorado. A Banca Examinadora de tese de Doutorado deverá contar com a participação de pelo menos dois membros externos ao PROPSAM. A Banca Examinadora de dissertação de Mestrado deverá contar com a participação de pelo menos um membro externo ao PROPSAM. Serão também designados pelos candidatos e seus orientadores, dois membros suplentes para as Bancas de Doutorado (um interno e um externo), e dois membros suplentes para a Banca de Mestrado (um interno e um externo). O(s) orientador(es) do trabalho preside(m) a Banca Examinadora. Qualquer docente não vinculado ao PROPSAM é considerado externo, mesmo que seja servidor da UFRJ.

§2º O candidato deverá entregar aos membros da banca quatro exemplares da dissertação de mestrado ou seis exemplares da tese de doutorado com uma antecedência de 30 dias em relação à data estabelecida para a realização da defesa da tese ou dissertação.

§3º A defesa de uma tese ou dissertação é um ato público registrado em ata, e deverá conter data, local e hora prévia para sua realização, além de ser amplamente divulgada.

§4º Os tempos de exposição, arguição e defesa serão: 30 minutos para exposição da tese ou dissertação, 30 minutos para cada membro da banca fazer a arguição e 30 minutos para a defesa do discente.

§5º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências. A necessidade do cumprimento de exigências deve ser



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

registrada na ata de defesa. Para facilitar a implementação deste procedimento, os membros da Banca Examinadora deverão entregar ao candidato, por escrito, as suas recomendações. A Banca Examinadora indicará um de seus membros como responsável pela verificação do cumprimento das exigências feitas pela banca e seu nome deverá constar na ata da defesa. A aprovação de tese ou dissertação ficará condicionada ao parecer favorável do docente escolhido para a verificação. O candidato disporá do prazo máximo de 60 dias, contados da data da defesa, para realizar todas as modificações sugeridas pela Banca, apresentá-las ao docente responsável pela verificação do cumprimento das exigências feitas pela banca e entregar à Secretaria do PROPSAM o exemplar da versão final, preparada de acordo com resolução específica sobre o assunto (Resolução CEPG 02/2002, ou suas atualizações).

§6º Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo discente, o PROPSAM terá o prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

§7º Poderá ser constituída banca examinadora, de Mestrado e Doutorado, em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

§8º Opcionalmente, candidato(a) e membros da banca de Mestrado e Doutorado poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- I. Haja concordância, por escrito, do candidato;
- II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;
- III. O “link” de acesso público seja previamente divulgado;
- IV. Os membros da banca enviem um e-mail, preferencialmente de conta institucional, confirmando a concordância com o resultado registrado em ata após a defesa.
- V. O presidente da banca assine a ata de defesa pelos membros da banca que participaram remotamente. A ata de defesa deve mencionar a participação por videoconferência ao lado do nome do membro da banca.

§9º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo Lattes de cada membro externo ao programa de pós-graduação, e nestes pedidos também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo ao disposto no Art. 54, § 6º, da Resolução CEPG 01/2006.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§10 Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada da concordância de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do programa de pós-graduação, da comissão de pós-graduação e pesquisa, se houver, da congregação ou colegiado equivalente e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

§11 A composição das bancas examinadoras de dissertações e teses deve observar as recomendações do Ministério Público do Rio de Janeiro, conforme breve resumo apresentado a seguir:

- a. **CONFLITO DE INTERESSES:** sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b. **TITULAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA PARA OS MEMBROS DA BANCA:** seja exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
- c. **EXOGENIA:** sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.
- d. O conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-discentes da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 48 A composição da Banca Examinadora será aprovada inicialmente pela Comissão Deliberativa do PROPSAM e submetida à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da Área de Saúde (CPGPAS) para aprovação definitiva.

TÍTULO V

DAS BOLSAS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DAS BOLSAS

Art. 49 O processo de seleção de bolsas Demanda Social (DS) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Governo Federal (CAPES) e Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) para os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PROPSAM ocorrerá semestralmente, constando em e-mail de convocação para seleção de bolsistas e no sítio eletrônico do PROPSAM as determinações quanto ao número de bolsas disponíveis, prazo para as inscrições, exigências a serem cumpridas pelos candidatos e os itens avaliados no processo seletivo.

Art. 50 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior (PDSE), discentes regularmente matriculados em cursos de Doutorado do PROPSAM há mais de um ano ou que tenham sido aprovados no exame de qualificação poderão participar do processo de seleção, observadas as normas determinadas pela agência financiadora (CAPES, CNPq, etc) para concessão de bolsas PDSE.

Parágrafo único: os doutorandos contemplados pela bolsa PDSE devem retornar ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese, observadas as normas CAPES e CNPq.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 51 Estar regularmente matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PROPSAM não representa garantia de concessão de bolsa aos discentes. Havendo disponibilidade de bolsas, o PROPSAM enviará e-mail aos discentes comunicando a realização de processo de seleção de bolsistas, bem como as regras e prazos a serem observados pelos candidatos. O processo de seleção também será divulgado no sítio eletrônico do PROPSAM.

Art. 52 Os critérios de seleção, incluídas nestes as políticas de ações afirmativas (Resolução CEPG 118/22 e suas atualizações), e desempate serão estabelecidos *a priori* pela Comissão de Bolsas do PROPSAM e explicitados no e-mail de convocação do processo de seleção de bolsistas e no sítio eletrônico do PROPSAM. A Comissão será constituída pelo Coordenador geral do PROPSAM, por outros dois representantes do corpo docente do PROPSAM e o representante do corpo discente do programa.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 53 Poderão inscrever-se no processo de seleção de bolsa os mestrandos e doutorandos do PROPSAM, regularmente matriculados, que preencham os requisitos do processo de seleção.

Art. 54 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição;
- II. formulário de produção acadêmica;
- III. artigos eventualmente aceitos ou publicados, seguindo as especificações abaixo:
 1. Ter sido aceito ou publicado nos últimos 24 meses, a contar do mês de abertura de inscrição do presente processo seletivo;
 2. O candidato ter declarado a sua afiliação a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);
 3. Ter sido publicado em coautoria com o seu orientador do PROPSAM;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

4. Para artigos aceitos ou publicados em periódicos que não estão classificados nos dois estratos superiores do último QUALIS Periódicos da CAPES disponível, o candidato deverá ser o primeiro ou último autor dos artigos;
5. Para artigos aceitos ou publicados em periódicos classificados nos dois estratos superiores do último QUALIS Periódicos da CAPES disponível, o candidato deverá ser autor ou coautor do artigo, não importando a ordem de autoria.

IV.a página ou carta de aceite do(s) artigo(s) contendo as informações acima, para se comprovar a adequação do(s) artigo(s) às normas descritas neste artigo, inciso III, itens 1 a 5;

V.declaração de ausência de vínculo empregatício, quando for o caso segundo a portaria conjunta CAPES/CNPq de 01/2015.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DAS BOLSAS

Art. 55 O PROPSAM realiza a seleção SEMESTRAL dos candidatos para a concessão de bolsas disponíveis para Mestrado e Doutorado por classificação baseada nas determinações quanto às políticas de ações afirmativas (Resolução CEPG 118/22 e suas atualizações), na pontuação obtida através da publicação de artigos científicos, de acordo com os critérios definidos pela CAPES, prazo para as inscrições e exigências a serem cumpridas pelo candidato.

§1º. A classificação dos candidatos a bolsa será feita com base nos seguintes critérios:

- I.avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição;
- II.avaliação do desempenho acadêmico dos candidatos, onde serão considerados o número e qualidade dos artigos publicados, o cumprimento das normas e prazos estabelecidos pelo PROPSAM e a indicação do seu orientador.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

§2º. Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de desempate serão os seguintes, considerando sua ordem hierárquica:

1. O maior número absoluto de artigos publicados em jornais classificados nos dois estratos superiores do QUALIS Periódicos da CAPES mais recente, nos últimos 24 meses, nos quais o candidato seja coautor (qualquer ordem de autoria);
2. O fator de impacto mais alto do periódico onde o candidato tenha publicado como primeiro ou último autor, nos últimos 24 meses;
3. O índice h segundo o Google Acadêmico (scholar) do discente;
4. Tempo transcorrido desde sua inscrição no curso de Mestrado ou Doutorado do PROPSAM (discentes mais antigos têm prioridade para a bolsa);
5. Idades dos candidatos (terão prioridade a bolsa os candidatos mais velhos).

§3º Cada processo seletivo tem validade de um período letivo. Os candidatos selecionados que não forem contemplados com bolsas no período de duração do processo de seleção deverão inscrever-se a cada novo processo seletivo para competir pela bolsa;

§4º: Caso assuma algum vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, o candidato deverá comunicar por escrito imediatamente à Coordenação do PROPSAM, respeitadas as normas da CAPES e CNPq;

§5º: Para os casos de recebimento de complementação financeira, os bolsistas deverão preencher os requisitos da Portaria Conjunta CAPES e CNPq Nº 1, de 15 de julho de 2010.

Art. 56 Compete à Comissão de Seleção de Bolsas:

- I - observar as normas do PROPSAM e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 55 deste Regulamento, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, conforme Artigo 55 deste Regulamento.
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES e CNPq.

VI – verificar a legalização do visto de entrada e permanência do País durante a vigência da bolsa concedida a discente estrangeiro com situação regular no País e devidamente matriculado no PROPSAM.

Art. 57 O cronograma completo do processo seletivo será divulgado, preferencialmente, através de e-mail para os docentes e discentes do PROPSAM, além do sítio eletrônico do programa.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, observadas as normas de concessão de bolsas da CAPES, do CNPq e do PROPSAM.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 59 As bolsas concedidas consistem em pagamento pela CAPES e CNPq, de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado por estas agências, observada a duração das bolsas, constante neste Regulamento.

§1º - Cada benefício de bolsa deve ser atribuído a um discente, sendo vedado o seu fracionamento ou repasse.

§2º - Na vigência da bolsa PDSE a percepção das bolsas de Doutorado fica temporariamente suspensa.

Art. 60 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

- I** - comprovar desempenho acadêmico satisfatório e observância aos prazos e normas do Programa, inciso II, parágrafo 1º, artigo 55 deste Regulamento;
- II** - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFRJ;
- III** - realizar estágio de docência, parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os doutorandos bolsistas do PROPSAM, e altamente recomendável para os mestrandos;
- IV** - não ser discente em programa de residência médica;
- V** – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009. Faz-se exceção àquelas descritas nos incisos II e IV deste artigo;
- VI** – os servidores públicos afastados para a realização de Mestrado e Doutorado que forem beneficiados com bolsas, deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- VII** - ser classificado no processo seletivo instaurado pelo PROPSAM e indicado pela comissão de bolsas do Programa;
- VIII** – não estar aposentado;
- IX** - não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, do CNPq ou de qualquer outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a)** poderá ser admitido como bolsista de Mestrado ou Doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b)** os bolsistas da CAPES e CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como docentes substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como docentes substitutos não poderão ser contemplados com novas bolsas do Programa de Demanda Social;



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

Art. 61 A concessão da Bolsa de Estudo está vinculada ao desempenho acadêmico (parágrafo 1º, inciso II, artigo 55 deste Regulamento) e ao cumprimento de todas as regras e prazos exigidos pelo PROPSAM, podendo esta ser suspensa, cancelada ou realocada para outro discente, a critério da Comissão de bolsas do programa, conforme disciplinado nas normas da CAPES e do CNPq.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 62 A bolsa será concedida pelo prazo máximo e improrrogável de 24 meses para Mestrado, e 48 meses para o curso de Doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista;
- II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§2º Os limites fixados neste artigo terminam na defesa de dissertação ou tese. Extrapolado o prazo do *caput* deste artigo, independente da defesa ter sido prorrogada, a bolsa do discente será cancelada, salvo as exceções descritas no Artigo 63 deste Regulamento;

§3º - No caso de não conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, o discente bolsista será obrigado a restituir à agência financiadora os valores despendidos com a bolsa, observadas as normas disciplinadas pela CAPES e do CNPq.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 63 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I - de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II - Nos casos de parto e aleitamento, a CAPES permite até seis meses de suspensão da bolsa e o CNPq, até quatro meses;
- III - de até 18 meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

§1º A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa;

§2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 64 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição por parte do bolsista de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará na obrigação do bolsista em restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 65 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro discente do PROPSAM será comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos. O cancelamento de bolsas do CNPq será feito diretamente pelo PROPSAM à agência de fomento.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento e das normas da CAPES e CNPq, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES e CNPq pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 66 A Comissão de Bolsas do PROPSAM poderá, a qualquer tempo, substituir bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES e CNPq.

§ 1º As bolsas CAPES e CNPq serão canceladas findos dois anos de Mestrado e quatro anos de Doutorado, independentemente do tempo de início de recebimento da bolsa ou concessão de prorrogação de prazo para defesa, salvo nos casos de licença, observado o disposto no § 2º artigo 62 deste Regulamento;

§2º Quando ocorrer suspensão para cumprimento de estágio ou para o discente usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche (PDSE), a contagem do tempo de vigência da bolsa correrá normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, com base nas normas CAPES e CNPq, ou nas normas da agência de fomento responsável pela bolsa.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental – PROPSAM

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Os casos não previstos/omissos no presente Regulamento serão avaliados e resolvidos pela Comissão Deliberativa do PROPSAM, que se baseará nas normas estatutárias e regimentais da UFRJ e nas decisões do Conselho Federal de Educação (CFE).

Art. 69 A matrícula e os demais atos da vida acadêmica dos discentes do Programa serão registrados na Secretaria Acadêmica.

Art. 70 Este Regulamento poderá ser emendado, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I) Em obediência a decisões do (CFE) e da UFRJ através de seus órgãos próprios;
- II) Por iniciativa da Comissão Deliberativa do PROPSAM, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Não serão aceitas, liminarmente, propostas de emendas que contrariem disposições do CFE ou dos órgãos competentes da UFRJ.

Art. 71 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG, revogadas as disposições em contrário.